



PARECER TÉCNICO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2025

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA), DO SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO, CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE GÁS, BEM COMO A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCADA METÁLICA DE EMERGÊNCIA, destinados a atender às orientações do Corpo de Bombeiros Militar de Petrolina, bem como em cumprimento às determinações do Ministério Público de Pernambuco, visando suprir as necessidades da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF/FACAPE.

Prezados,

Considerando a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa **C&C COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **19.264.511/0001-49**, verifica-se que os serviços declarados se assemelham, em complexidade, aos itens de relevância técnica exigidos pelo edital, demonstrando indícios de compatibilidade com as atividades previstas.

Ressalta-se que a documentação apresentada menciona edificações com área de 2.167 m² e área construída de 10.191,88 m², o que, pelo porte e complexidade, permite presumir a execução de serviços compatíveis com aqueles exigidos no certame.

Todavia, apesar dessa presunção, não foram informados os quantitativos detalhados referentes à execução dos serviços, tais como número de pontos instalados, metragem de redes, quantidade de dispositivos e demais elementos técnicos necessários para a aferição objetiva da qualificação requerida.

Assim, ainda que haja forte indício de atendimento às exigências editalícias, o poder-dever de diligência da Administração, previsto no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, impõe a necessidade de solicitar esclarecimentos adicionais, a fim de suprir omissões meramente formais e permitir a correta avaliação da documentação apresentada.

Diante disso, solicita-se a expedição de diligência à licitante, para que apresente declaração complementar, devidamente assinada pelo emissor, contendo a descrição detalhada e individualizada dos quantitativos dos serviços executados, possibilitando a verificação técnica da aderência às exigências editalícias.

Por fim, ressalta-se que a presente diligência tem caráter exclusivamente esclarecedor, não se destinando à juntada de novos documentos, mas apenas ao detalhamento das informações já existentes, em observância ao princípio do formalismo moderado e visando assegurar maior segurança técnica ao processo de habilitação.

Petrolina-PE, 10 de novembro de 2025.

RODONBERG RODRIGUES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Engenharia da FACAPE.